



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo - Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº: 413159/2009  
Processo COPAM Nº:00197/1997/005/2008

**ADENDO AO PARECER TÉCNICO SUPRAM-ASF Nº:**

Empreendedor: – <b>IMERYS DO BRASIL DE EXTRAÇÃO MINÉRIOS LTDA (EX QUIMBARRA)</b>	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
Empreendimento: – <b>IMERYS DO BRASIL DE EXTRAÇÃO MINÉRIOS LTDA (EX QUIMBARRA)</b>	74/04	A 02-05-4	5
CNPJ 61.327.904/0009-78			
Atividade: Lavra a Céu aberto ou Subterrânea em áreas cárticas com ou sem tratamento			
Endereço (corresp): Senso Meio Ambiente – Rua Juazeiro Km 60 em BH.			
Município: A atividade ocorre em Doresópolis / MG			
<b>Referência: Julgamento da Autorização para Exploração Florestal</b>			

**I - INTRODUÇÃO**

O presente parecer, aqui denominado de ADENDO, objetiva subsidiar a URC-ASF no julgamento da **Autorização de Exploração Florestal do empreendimento – IMERYS DO BRASIL DE EXTRAÇÃO MINÉRIOS LTDA (EX QUIMBARRA -** Processo COPAM Nº: 012247/2005/003/2007, julgado em 16/10/2008, tendo ocorrido o seguinte fato:

Quando da elaboração do o Parecer Único do processo supramencionado ficou constando no item “2.3.1 – *Da Exploração Florestal – que*”

*O empreendimento em questão possui autorização para exploração florestal mediante processo COPAM 02520/2007, referente aos maciços G e Q, totalizando uma área de 4,70 hectares com 281,70 m<sup>3</sup> de madeira por ha.”*

De nova análise do processo verificou-se que houve um equívoco na redação de parte do citado subitem 2.3.1 do Parecer único, o que difere do que consta na conclusão do processo IEF nº 02520/2007– processo esse apartado do processo de licenciamento ambiental. Tal equívoco se deu ao mencionar que já existia a autorização para exploração florestal pelo IEF, pois na verdade, conforme se verifica na conclusão do Parecer Único do processo IEF nº 02520/2007 – fls. 262/269 – trata apenas de um parecer favorável à supressão de vegetação, senão vejamos:

*“Diante do exposto acima e tendo em vista a apresentação de estudos complementares **somos favoráveis** à supressão de vegetação nativa nas duas áreas solicitadas para mineração. Tal deferimento se baseia nos estudos apresentados, na Anuência Favorável do IBAMA e na Legislação vigente...”* (grifo nosso)

Assim sendo, através do exercício da autotutela, prerrogativa da Administração Pública em reparar seus atos eivados de vícios de ilegalidade, vimos proceder a reparação do equívoco ocorrido na redação subitem 2.3.1 do parecer único deste processo.

Destarte ter ocorrido o julgamento e a aprovação da Licença de Operação, retornamos o processo com o presente Adendo a esta respeitável URC, para análise e julgamento da Autorização para Exploração Florestal de duas

áreas que a serem suprimidas, denominadas maciço 1 – Corpo G e Maciço 2 – corpo Q, inclusive com algumas condicionantes, tendo em vista que o licenciamento é de caráter vinculado, e verificando que houve parecer favorável do IEF para a supressão de vegetação, conforme consta dos autos do processo 02520/2007, Parecer de n.º 09010000272/2008, , devidamente assinado pela Técnica Adriana Francisca da Silva, cópia em anexo.

Tendo em vista que o licenciamento é de caráter vinculado, encaminhamos para apreciação da URC, órgão competente, o presente Adendo com sugestão de deferimento da Autorização de Exploração Florestal, na forma do parecer que se encontra em anexo, elaborado pela Técnica do IEF, com prazo de validade da supressão vinculado ao licenciamento.

Atenciosamente,

Divinópolis, 15 de julho de 2.009.

Sônia Maria Tavares Melo  
Chefe do Núcleo Jurídico - SUPRAM/ASF  
MASP.: 486.607- 08  
OAB/MG. 82.047

Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho  
Analista Ambiental SUPRAM/ASF  
MASP.: 1.020.783-5  
OAB/MG. 66.288

Aline Faria Souza Trindade  
Diretora de Apoio Técnico – SUPRAM ASF  
MASP – 1.155.076-1